

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5008440-41.2024.8.21.0019

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 horas, estiveram presentes, via plataforma zoom (link <https://us02web.zoom.us/j/5530261009>) e também presencialmente (Novo Hamburgo Bussiness Hotel, na Rua Joaquim Nabuco, n. 1555, na cidade de Novo Hamburgo-RS): A) FRANCINI FEVERSANI e GUILHERME PEREIRA SANTOS, sócios representantes da **Administradora Judicial** FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, assim com os seus auxiliares LUIZ ANTÔNIO FEVERSANI e LUCAS LOPES KUFFEL B) os procuradores das devedoras, NATHALIA COUTO SILVA, CESAR RODRIGO NUNES e DENIS PASSOS, C) os **Credores** nominados na lista de presença anexa; e; D) os **ouvintes** nominados na lista de presença anexa. Em atenção ao disposto no Art. 37 da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial indagou se algum dos credores/representantes presentes se dispunha a secretariar a Assembleia. Aceitou o convite a Dra. ANGELA EDON BRITTO, representante do ABASTECEDORA FARROUPILHA LTDA. e EDUARDO SILVA COSTA. Pela Administração Judicial foi apontado que o cômputo de presenças no ato considera o reconhecimento da consolidação substancial nos autos da Recuperação Judicial e a autorização para utilização de termos de adesão de forma complementar, conforme decisões de Eventos 17 e 188, respectivamente. O credenciamento foi iniciado às 13:15 e encerrado às 14:04. Os termos de adesão foram disponibilizados fisicamente e eletronicamente na assembleia, a todos os credores, sendo devidamente auditados conforme determinado pelo Juízo Recuperacional ao Evento 188. Assim, constatou-se, mediante dados colhidos, não haver credores com garantia real. Mediante a assinatura da lista de presença anexa, observou-se que 84,14% do valor dos créditos quirografários do GRUPO RODA está presente, representando 70% dos credores da classe. 100% do valor dos créditos trabalhistas se fez presente, representando 100% dos credores da classe. Além disso, 100% dos credores com privilégio de ME/EPP se fez presente, representando 100% dos credores da classe. Observou-se, portanto e mediante a tabela de *excel* anexa, que o quorum presente possibilitou a instalação da Assembleia nesta primeira convocação, nos termos do artigo 37, § 2º, da Lei de Falências. A Administração Judicial informou que a Assembleia segue os preceitos da Lei 11.101/2005 e assim, portanto, as procurações que foram recebidas depois das 24 horas previstas no artigo 37, parágrafo segundo, não serão computadas nas deliberações desta Assembleia, bem como, igual tratamento receberiam os credores que, porventura, chegassem após a instalação, conforme artigo 37, parágrafo terceiro. Ademais, o mesmo prazo foi considerado para fins de recebimento dos termos de adesão, conforme ressalva feita pelo juízo recuperacional junto ao Evento 188. Portanto, restou instalada à assembleia geral de credores às 14:20. Não sendo apresentados questionamentos, passou-se, de imediato, a palavra ao Dr. CESAR RODRIGO NUNES, representante do Grupo Recuperando. O representante do Grupo Recuperando destacou as atividades realizadas pela Administração Judicial e agradeceu a colaboração do credor IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A em todo o processo recuperacional, mantendo o fornecimento de insumos. Também narrou acerca

das alterações do Plano de Recuperação Judicial constantes no Evento 202 do processo de Recuperação. Ao final, o representante do Grupo Devedor indagou se a Sicredi gostaria de aderir à cláusula de cooperativas, apresentada ao Evento 202 do processo recuperacional, sendo indicado a não aderência do credor. Além disso, o Credor Sicredi absteve de indicar voto no ato em razão da existência de incidente de impugnação pendente a ser julgado, no qual pleiteia a não sujeição de seu crédito. Pelo Grupo Devedor foi indicado a necessidade de aguardar a decisão em relação ao incidente. Portanto, não houve a aderência do credor Sicredi na Cláusula de Cooperativa apresentada ao evento 202, pelo o qual, na ocasião da votação do plano, o Credor Sicredi votou pela sua rejeição. A Credora questionou se a abstenção significaria a impossibilidade da condição de credora colaborativa, sendo indicado, pelo Grupo Devedor que sim. O credor IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, representado na assembleia pelo Dr. GUILHERME JAEGER, elogiou o trabalho realizado pelos procuradores do Grupo Recuperando. O credor BANCO SAFRA S.A indagou quanto à manutenção ou não de cláusula que prevê liberação/supressão de garantias fidejussórias, o que foi apontado pelo Grupo Recuperando a retirada da previsão, em concordância com os apontamentos do credor IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A do evento 151. Mesmo antes de colocado o Plano de Recuperação Judicial em deliberação, alguns credores solicitaram registros em ata. O credor ZANLUCHI ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, mediante seu procurador Guilherme Nozari, OAB/RS 82.111, presente no ato apenas na condição de ouvinte, solicitou fosse constado em ata o seguinte: *“A credora Zanluchi Abastecedora anui com o PRJ proposto, incluindo as suas alterações posteriores”*. Pelo credor BANRISUL S.A., mediante seu procurador, Dr. Fernando Ferreira de Almeida, foi solicitada consignação em ata que: *“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”*. Pelo credor SICREDI PIONEIRA RS, mediante sua procuradora, Dra. Cláudia Cargnino, foi solicitada consignação em ata que: *“Conforme registrado em Ata de Votação, a Cooperativa Sicredi Pioneira RS compareceu na AGC designada na data de hoje e votou contrário ao PRJ. Isso porque reforça que possui Impugnação de Créditos, tombada sob o nº 5018360-39.2024.8.21.0019, em trâmite nesta Vara Empresarial, em que pleiteia a exclusão dos seus créditos da presente Recuperação Judicial, por força das disposições do art. 6º, §13º da Lei 11.101/05, alterado pela Lei 14.112/2020. Reforça, por meio deste, que a tese lá discutida é mantida para todos os seus efeitos e que o voto proferido nesta solenidade em nada altera a referida tese, a qual neste ato é reiterada. Apenas exercendo seu direito de voto, tendo em vista se encontrar na relação de credores, sem o julgamento do incidente até o presente momento. Ainda, exercendo seu direito de voto, este credor apresenta ressalva em relação ao voto. Em especial em relação às cláusulas abaixo transcritas se reservando ao direito de discutir a sua validade judicialmente: Cláusula 5.2 - que prevê que a novação da dívida, importa em perdimento das garantias; o que viola o art. 49, §1º da Lei 11.101/05.*

Cláusula 5.8 - A Cooperativa se reserva o direito de não aplicação da cláusula 5.8 que prevê que o descumprimento do PRJ somente se dará se houver descumprimento das disposições do PRJ, não sanadas em até 180 dias; isso porque, havendo o descumprimento das obrigações, haverá a imediata constituição em mora das Recuperandas, não tendo razões para se aguardar 180 dias de período de cura. Reserva-se no direito de impugnar, em ato oportuno, eventuais outras ilegalidades constantes do PRJ, em sede recursal. Ademais, reserva o direito de impugnar a forma de colheita de votos tanto com termos de adesão, como os votos proferidos no conclave, eis que esta forma híbrida de computo, não está prevista na Lei 11.101/05. Por fim, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo plano de recuperação judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente. Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo". Considerando o reconhecimento da consolidação substancial, a consequência é a deliberação sobre o plano de forma única. A Administração Judicial, explicou a forma de contagem da deliberação do plano de recuperação judicial, a qual segue os preceitos do Art. 37, §2º da Lei 11.101/05. Para realização de seu voto, indicou que os credores presentes de forma virtual deveriam escrever no chat "aprovo" para aprovar e "não aprovo" ou "reprovo" para rejeitar o plano de recuperação judicial. Além disso, referiu que a contagem dos votos iniciaria pelo colhimento do voto mediante os termos de adesão, devidamente verificados em assembleia. Por fim, realizaria a coleta dos votos dos credores presentes. Realizada a deliberação e recolhidos os votos, constatou-se, mediante a lista de presença anexa, que 55,56% do valor créditos quirografários aprovou o plano, representando 71,43% dos credores (*per capita*) da classe. Ainda, 100% dos créditos com privilégio de ME-EPP aprovou o plano, representando 100% dos credores (*per capita*) da classe. Quanto aos credores trabalhistas, 100% dos créditos aprovou o plano, representando 100% dos credores (*per capita*) da classe. **Questionados os presentes acerca dos percentuais apresentados, ninguém manifestou insurgência, sendo aprovado o Plano de Recuperação apresentado pelo Grupo Devedor, com as alterações implementadas ao Evento 202.** Os termos de adesão ficarão disponíveis no seguinte link de acesso: <https://drive.google.com/drive/folders/1mTwV4jIw2ApIXVevfopEKyVOZaVUb7a-?usp=sharing>, disponibilizado também no chat da assembleia. Os documentos foram auditados pelos credores considerando os termos da decisão de Evento 188. As procurações habilitadas a representar os credores ficarão disponíveis no seguinte link de acesso: https://drive.google.com/drive/folders/1_ByBlqwhIAcK6SksQutegUZEobR8u-9N?usp=sharing. A presente ata é assinada pela plataforma assine bem por dois credores de cada classe de vontade, sendo juntada nos autos do processo recuperacional dentro do prazo legal.

GUILHERME PÉREIRA SANTOS - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

MARCELO AKIO IAMANAKA - CREDOR: ALINE ALEGRE (TRABALHISTA)

**LETICIA DIOGENES GONÇALVES DA SILVA - CREDOR : JBA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - M.E (ME-EPP)**

**RICARDO ANTÔNIO SOARES RUSSO JUNIOR - CREDOR: JULIA BAPTISTA SALANTE /
CARLOS EDUARDO DE LA TORRES DIAS SOCIEDADE IND. DE ADV. (TRABALHISTA)
(QUIROGRAFÁRIO)**

**ANGELA EDON BRITTO - CREDOR: ABASTECEDORA FARROUPILHA LTDA.
(SECRETÁRIA) (QUIROGRAFÁRIO)**

CEZAR RODRIGO NUNES - GRUPO RECUPERANDO

Assinado Digitalmente

LETICIA DIOGENES GONÇALVES DA
SILVA
LETICIA DIOGENES GONÇALVES DA
SILVA

Assinado Digitalmente

GUILHERME PEREIRA SANTOS
GUILHERME PEREIRA SANTOS

Assinado Digitalmente

MARCELO AKIO IAMANAKA
MARCELO AKIO IAMANAKA

Assinado Digitalmente

RICARDO RUSSO
RICARDO RUSSO

Assinado Digitalmente

ANGELA EDON BRITO
ANGELA EDON BRITO

Assinado Digitalmente

CESAR RODRIGO NUNES
CESAR RODRIGO NUNES

_Assinatura Digital

Solicitado em: 06/12/2024 16:04:24

Identificação: ata_agc_grupo_roda.pdf

Número de assinaturas: 6

Status: Assinado

_Solicitante

FEVERSANI, PAULI & SANTOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

_Hash do arquivo original

27c108d75767679348e4c337724631ed8eb077d0b6
bc0d7b05cacde075842a67

_QR code



_Assinaturas digitais:

LETICIA DIOGENES GONÇALVES DA SILVA: LETICIA DIOGENES GONÇALVES DA SILVA/

ID: a83e09fe-bb95-4ee1-b9e3-6aa229b7bac1

IP: 201.27.126.57

Visualizado em: 06/12/2024 16:05:05

Assinado em: 06/12/2024 16:06:13

Etapas de segurança

Confirmação
CPF

Dados básicos
(Nome, CPF)

Documento de
identificação

E-mail

Autorização p/
assinatura
digital

GUILHERME PEREIRA SANTOS: GUILHERME PEREIRA SANTOS/

ID: 04baa57c-b9fd-40aa-a686-4fa40853739c

Visualizado em: 06/12/2024 16:05:24

IP: 177.10.5.206

Assinado em: 06/12/2024 16:06:12

Etapas de segurança

Confirmação
CPF

Dados básicos
(Nome, CPF,
RG)

E-mail

Documento de
identificação

Autorização p/
assinatura
digital

MARCELO AKIO IAMANAKA: MARCELO AKIO IAMANAKA/

ID: 49701bc2-06b2-482c-a23e-c01cb53b4103

Visualizado em: 06/12/2024 16:08:53

IP: 187.21.139.80

Assinado em: 06/12/2024 16:10:09

Etapas de segurança

Autorização p/
assinatura
digital

Dados básicos
(Nome, CPF)

E-mail

Confirmação
CPF

Documento de
identificação

RICARDO RUSSO: RICARDO RUSSO/

ID: 0682b918-1d9f-4b09-af99-21d9dd4a0683

Visualizado em: 06/12/2024 16:05:17

IP: 181.77.32.104

Assinado em: 06/12/2024 16:06:48

Etapas de segurança

Confirmação
CPF

Dados básicos
(Nome, CPF)

Documento de
identificação

E-mail

Autorização p/
assinatura
digital

ANGELA EDON BRITO: ANGELA EDON BRITO/

ID: 93398a36-27c5-4211-8ea7-377026bcbcf9

Visualizado em: 06/12/2024 16:05:54

IP: 179.68.13.113

Assinado em: 06/12/2024 16:07:30

Etapas de segurança

Confirmação
CPF

Dados básicos
(Nome, CPF)

Documento de
identificação

E-mail

Autorização p/
assinatura
digital

CESAR RODRIGO NUNES: CESAR RODRIGO NUNES/

ID: 93161bb5-780a-4bb2-8ecc-12cf9b994e8b

Visualizado em: 06/12/2024 16:05:23

IP: 179.68.18.152

Assinado em: 06/12/2024 16:06:59

Etapas de segurança

Confirmação
CPF

Dados básicos
(Nome, CPF)

Documento de
identificação

E-mail

Autorização p/
assinatura
digital

Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: 7965c859-03bf-4a60-b257-9d8340c85b07

<https://www.assinebem.com.br/validar>

LISTA DE PRESENÇA

VOTANTE


CREDOR	REPRESENTANTE	ASSINATURA	HORÁRIO
AB FARROUPILHA	ANGELA BRITO	AGB	12:30
EDUARDO COSTA	ANGELA BRITO	AGB	12:30
Posto Choppão	WELSON COUTINHO CRETANO	WELSON	12:40
Luciane H. Metz	Diácono Marcos Rundo	Diácono Rundo	12h 47m
Julio B. Belmonte	" " "	Diácono Rundo	12h 47m
Carlos Eduardo Lorenz	" " "	Diácono Rundo	12h 47m

LISTA DE PRESENÇA VIRTUAL

ATESTAMOS QUE ESTIVERAM PRESENTES, DE FORMA VIRTUAL, OS SEGUINTEs CREDORES E OUVINTEs:

VOTANTES	
CREDOR	REPRESENTANTE
AUTOELÉTRICA JOÃOZINHO LTDA E.P.P.	LETÍCIA DIÓGENES GONÇALVES DA SILVA
JBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA M.E.	LETÍCIA DIÓGENES GONÇALVES DA SILVA
TONINHO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA E.P.P.	LETÍCIA DIÓGENES GONÇALVES DA SILVA
ITAÚ UNIBANCO S/A	NATÁLIA BENTO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA
BANCO SAFRA S/A	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	JOANA LAHUTTE
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS – SICREDI PIONEIRA RS	CLAUDIA CARGNINO
ANA PAULA VIOLA RODRIGUES BARBOSA	MARCELO IAMANAKA
MARCILEI FUCKS ALLEBRANDT	MARCELO IAMANAKA
SAMUEL HENRIQUE DUARTE	MARCELO IAMANAKA

OUVINTEs
GUILHERME NOZARI
GUILHERME JEAGER
IVAN TEIXEIRA
RICARDO FRIGHETTO

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME PEREIRA SANTOS
Data: 08/12/2024 12:41:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA

R O D A - Presenças/Votações AGC de 06/12/2024

Quadro para Verificação de Quorum	Totais		Presentes (% sobre o total)				Convocação	
Garantia Real	-	0	-		0		1ª	2ª
Quirografário	22.634.024,91	20	19.044.810,16	84,14%	14	70,00%		
Trabalhista	1.018,00	5	1.018,00	100,00%	5	100,00%		
ME - EPP	3.347,21	3	3.347,21	100,00%	3	100,00%		
Totais	22.638.390,12	28	19.049.175,37	84,15%	22	78,57%		

Quadro para Aprovação do Plano	Sim				Não			
Garantia Real	-		0		-		0	
Quirografário	10.578.942,56	55,55%	10	71,43%	8.465.867,60	44,45%	4	28,57%
Trabalhista	1.018,00	100,00%	5	100,00%	-		0	
ME - EPP	3.347,21	100,00%	3	100,00%	-		0	
Totais	10.583.307,77	55,56%	18	81,82%	8.465.867,60	44,44%	4	18,18%

Credor	CNPJ/CPF	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuração
AUTOELÉTRICA JOÃOZINHO LTDA E.P.P.		ME - EPP	420,00	12,55%	0,00%	X	Sim	Adesão
JBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA M.E.		ME - EPP	2.447,21	73,11%	0,01%	X	Sim	Adesão
TONINHO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA E.P.P.		ME - EPP	480,00	14,34%	0,00%	X	Sim	Adesão
ABASTECEDORA FARROUPILHA LTDA		QUIROGRAFÁRIO	412.500,00	1,82%	1,82%	X	Sim	Adesão
AKAD SEGUROS SA		QUIROGRAFÁRIO	1.024,35	0,00%	0,00%			
AM/PM COMESTÍVEIS LTDA		QUIROGRAFÁRIO	139.408,51	0,62%	0,62%	X	Sim	Adesão
BANCO DO BRASIL S.A		QUIROGRAFÁRIO	3.513.673,61	15,52%	15,52%			
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A		QUIROGRAFÁRIO	2.798.263,51	12,36%	12,36%	X	Não	
BANCO SAFRA S/A		QUIROGRAFÁRIO	151.413,42	0,67%	0,67%	X	Sim	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A		QUIROGRAFÁRIO	832.578,90	3,68%	3,68%	X	Não	
CARLOS EDUARDO DE LA TORRES DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVO		QUIROGRAFÁRIO	4.000,00	0,02%	0,02%	X	Sim	
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS – SICREDI PIONEIRA RS		QUIROGRAFÁRIO	994.250,00	4,39%	4,39%	X	Não	
EDUARDO SILVA COSTA		QUIROGRAFÁRIO	480.000,00	2,12%	2,12%	X	Sim	Adesão
ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA		QUIROGRAFÁRIO	14.911,42	0,07%	0,07%			
GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA		QUIROGRAFÁRIO	34.212,86	0,15%	0,15%			
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A		QUIROGRAFÁRIO	8.260.341,73	36,50%	36,49%	X	Sim	Adesão
ITAÚ UNIBANCO S/A		QUIROGRAFÁRIO	3.840.775,19	16,97%	16,97%	X	Não	
JÚLIA BAPTISTA SALANTE		QUIROGRAFÁRIO	300,00	0,00%	0,00%	X	Sim	Adesão
LUCIANE HOFFMAISTER METZ KNORST		QUIROGRAFÁRIO	11.000,00	0,05%	0,05%	X	Sim	Adesão
POSTO CHOPPAO LTDA		QUIROGRAFÁRIO	274.978,90	1,21%	1,21%	X	Sim	Adesão
RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA		QUIROGRAFÁRIO	490,00	0,00%	0,00%			
UNOX BRASIL EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS L		QUIROGRAFÁRIO	24.902,51	0,11%	0,11%			
ZANLUCHI ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS		QUIROGRAFÁRIO	845.000,00	3,73%	3,73%	X	Sim	Adesão
ALINE ALEGRE		TRABALHISTA	203,00	19,94%	0,00%	X	Sim	Adesão
ANA PAULA VIOLA RODRIGUES BARBOSA		TRABALHISTA	202,00	19,84%	0,00%	X	Sim	
GUILHERME WESCHENFELDER		TRABALHISTA	202,00	19,84%	0,00%	X	Sim	Adesão
MARCILEI FUCKS ALLEBRANDT		TRABALHISTA	205,00	20,14%	0,00%	X	Sim	
SAMUEL HENRIQUE DUARTE		TRABALHISTA	206,00	20,24%	0,00%	X	Sim	